



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1464/2024

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2024.

Processo nº: 0001245-58.2021.8.19.0017

Autora:

, representada por

Trata-se de Autora com diagnósticos de **Transtorno do Espectro Autista, paralisia cerebral** devido a insulto hipóxico-isquêmico ao nascimento, **microftalmia** e **microcefalia** (Fls. 236 e 237), solicitando o fornecimento de **exame em oftalmopediatra, fisioterapia neurofuncional, tratamento protocolo PediaSuit[®], órteses para locomoção, fonoaudiologia, neuropediatria e terapia ocupacional** (Fls. 4 e 9).

Destaca-se que os documentos médicos acostado ao processo onde foram prescritos exame em oftalmopediatria, fisioterapia neurofuncional e órteses para locomoção (Fls. 21 a 24), foram emitidos em **2021 (há mais de 1 ano)**. Assim, **não há como realizar uma inferência segura acerca da indicação do procedimento pleiteado**, considerando que um dos critérios que asseguram a elaboração de parecer técnico, por este Núcleo, é a existência de **laudo médico atualizado** que justifique o pleito, dentre os documentos que compõem o processo.

De acordo com o Ministério da Saúde, o **transtorno do espectro autista (TEA)** é um distúrbio do neurodesenvolvimento caracterizado por desenvolvimento atípico, manifestações comportamentais, déficits na comunicação e na interação social, padrões de comportamentos repetitivos e estereotipados, podendo apresentar um repertório restrito de interesses e atividades⁷. Os serviços de reabilitação/habilitação com modalidade intelectual, deverão prestar atendimento e garantir linhas de cuidado em saúde nas quais sejam desenvolvidas ações voltadas para o desenvolvimento singular no âmbito do projeto terapêutico voltadas à funcionalidade, cognição, linguagem, sociabilidade e ao desempenho de habilidades necessárias para pessoas com deficiência intelectual e com **transtornos do espectro autista (TEA)**¹.

Segundo a **Portaria Conjunta nº 7, de 12 de abril de 2022**, que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Comportamento Agressivo no Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), as pessoas com TEA e problemas de comportamento agressivo devem ter acesso a uma **equipe multiprofissional** e multidisciplinar, para seu adequado diagnóstico, tratamento e acompanhamento. Esta equipe deve trabalhar em parceria com pacientes, familiares, companheiros

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Definição - Transtorno do Espectro Autista (TEA) na criança <
<https://linhasdecuidado.saude.gov.br/portal/transtorno-do-espectro-autista/definicao-tea/>>. Acesso em: 24 abr. 2024.



e cuidadores, sempre que possível e apropriado. Entre as intervenções dessa categoria aplicadas no tratamento do TEA estão: Terapia Cognitivo-Comportamental (TCC), intervenções comportamentais que envolvem familiares ou responsáveis, intervenções com foco na comunicação (verbal ou comunicação alternativa e aumentativa), musicoterapia, Análise do Comportamento Aplicada (Applied Behavioral Analysis – ABA), Early Start Denver Model (ESDM) e o programa de Tratamento e Educação para Crianças com Transtornos do Espectro do Autismo².

A **paralisia cerebral** se caracteriza por lesão persistente e não progressiva cujas deficiências e habilidades mudam com o tempo, em uma mesma pessoa, pode-se observar melhora devido à maturação de regiões do sistema nervoso que permaneceram intactas, além do fenômeno da neuroplasticidade associado à estimulação e ao trabalho terapêutico da fisioterapia, fonoaudiologia e terapia ocupacional³.

Assim, informa-se que os atendimentos com **fonoaudiologia**, **neuropediatria**, **terapia ocupacional** e **tratamento protocolo PediaSuit®** **estão indicados** ao manejo do quadro clínico da Autora - Transtorno do Espectro Autista, paralisia cerebral, microftalmia e microcefalia (Fls. 236 e 237).

Quanto ao fornecimento dos pleitos no âmbito do SUS, seguem as seguintes considerações:

- **Fonoaudiologia, neuropediatria e terapia ocupacional estão cobertos pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP) na qual constam: terapia fonoaudiológica individual, consulta médica em atenção especializada, consulta de profissionais de nível superior na atenção primária (exceto médico), sob os seguintes códigos de procedimento: 03.01.07.011-3, 03.01.01.007-2, 03.01.01.003-0, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).
 - Para ter acesso aos referidos atendimentos, sugere-se que a representante legal da Autora compareça à Secretaria Municipal de Saúde do seu município, munida de documento médico atualizado, contendo as referidas solicitações a fim de que a Autora seja encaminhada via Central de Regulação aos atendimentos pretendidos.
- **Tratamento protocolo PediaSuit® não consta na** Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP). Assim, **não se encontra padronizado** em nenhuma lista oficial para disponibilização pelo SUS, no âmbito do município de Casemiro de Abreu e do Estado do Rio de Janeiro.

Foi realizada consulta à plataforma da Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial, contudo, não foram encontradas solicitações das referidas demandas para a Autora.

² BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria Conjunta nº 7, de 12 de abril de 2022. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Comportamento Agressivo no Transtorno do Espectro do Autismo. Disponível em: < https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/20220419_portal-portaria_conjunta_7_comportamento_agressivo_tea.pdf>. Acesso em: 24 abr. 2024.

³ Diretrizes de Atenção à Pessoa com Paralisia Cerebral. BRASIL. Ministério da Saúde. Brasília, 2013. Disponível em: < <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/s/saude-da-pessoa-com-deficiencia/publicacoes/diretrizes-de-atencao-a-pessoa-com-paralisia-cerebral.pdf/view>>. Acesso em: 24 abr. 2024.



Quanto à solicitação da Defensoria Pública (Fl. 9, item “*DO PEDIDO*”, subitem “*d*”) referente ao fornecimento de “... *e/ou outros que venha a necessitar mediante apresentação de prescrição médica...*” vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o Parecer

À Vara Única da Comarca de Casemiro de Abreu do Estado do Rio de Janeiro, o processo supracitado em retorno para ciência.

VIRGINIA GOMES DA SILVA

Enfermeira
COREN/RJ 321.417
ID. 4.455.176-2

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02